

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
Lei Estadual – N.º 7.273/2002

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DA PARAÍBA - CEDCA/PB-2018

Data:

13/11/2018

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata;
2. Aprovação de projetos de parceria entre OAB e Escola de Conselhos/CEDCA para
3. curso de formação de Conselheiros tutelares;
4. CMDCA de João Pessoa solicitando apoio;
5. Aprovação da Resolução para liberação do recurso do FUNDESC oriundo de doação dirigida- ESSOR;
6. GT-SINASE (coordenação);
7. Projeto CEDCA/PB para captação de recursos;
8. Solicitação da FUNDAC- registro das instituições no CEDCA;
9. Plano de Aplicação CEDCA/PB (Socorro Carvalho);
10. Encontro de Adolescentes;
11. Apresentação do quadro de Conferências Municipais;
12. Repasse das Comissões e representação do CEDCA/PB;
13. Informes.

ATA DECLARATÓRIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, as 14:00 horas na Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba, ocorreu a reunião Ordinária. Visto a presença de quórum suficiente, a vice-presidente **Maria Madalena** iniciou a reunião desejando boas vindas e justificou a ausência da Presidente **Josiana Francisca** e seguiu a pauta da reunião, ao mesmo que solicitou alteração da ordem de discussão dos pontos de pauta, tendo em vista que o ponto de leitura da ata anterior não foi apresentando levando em consideração que a ata referente ao mês de Outubro do corrente ano não foi elaborada pelo secretariado do colegiado. Com isso, se iniciou a fala das representantes **Ana** e **Patrícia** do CMDCA de João pessoa-PB, as quais

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba

Lei Estadual – N.º 7.273/2002

afirmaram que o Conselho municipal e estadual são os guardiões da Política de Crianças e Adolescentes. Visto isso, **Patrícia** (Vice coordenadora do CMDCA) pontua sobre as problemáticas da Conferência Municipal de João Pessoa-PB e, expôs um breve resgate histórico que antecedeu a Conferência Municipal como as Conferências lúdicas e livres e afirmou ainda que foram momentos ricos e produtivos de protagonismo. Disse ainda que realizaram a leitura do documento orientador da Conferência (Ofício N°018/2018), ao qual tentaram seguir conforme orientação, mas que é importante levar situação sobre os delegados natos ao Conselho Estadual como forma de informar e pedir apoio, visto que o Conselho Tutelar estão cobrando por conselho (5) cinco vagas, totalizando 35 vagas para participação na Conferência Municipal de João Pessoa-PB, porém discorreu que não é viável, pois as redes de atendimento dos Conselhos Tutelares não podem ficar descobertas, além de o CMDCA precisar garantir vagas para todos. Com isso, solicitou apoio e abriu dialogo ao colegiado do CEDCA/PB considerando que o CMDCA esta refletindo a abertura de vagas, porém na condição de observadores. Por vez, **Soraya** (Coordenadora do Comitê Gestor), destacou sobre as solicitações de Conselheiros Tutelares de João Pessoa para participarem da Conferência municipal de Campina Grande. Ainda em sua fala, apontou a necessidade do CEDCA/PB pensar na atuação dos Conselheiros Tutelares se estão para participar e contribuir no processo ou é apenas uma intenção de participar das Conferências para colocarem suas candidaturas. Desta forma, indagou ao colegiado se os Conselheiros Tutelares que participarem em Campina Grande podem se candidatar com declarações de participação na Conferência do Município. Seguida, o Conselheiro **Renato**, expôs que é preciso decidir e que os Conselheiros não podem derrubar a lei quando (2) Conselheiros tem que ficar de plantão nos Conselhos Tutelares. Afirmou ainda que podem participar desde que cumpra-se a lei. Em seguida, **Michele** representante da OAB/PB e vice-presidente da Comissão dos Direitos de Crianças e Adolescentes afirmou a necessidade e a disposição via OAB para formação dos Conselheiros Tutelares visto esse contexto.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
Lei Estadual – N.º 7.273/2002

Ainda expôs que estes cursos sejam elaborados e executados no ano de 2019 em parceria com a Escola de Conselhos/PB e que esta demanda será formalizada por e-mail com propostas para o próximo ano. Posteriormente, a Conselheira **Socorro Carvalho** colocou acreditar que Conselheiros Tutelares não sejam delegados natos, apenas quando se trata em eventos da categoria. Afirmou que dentro do bom senso o CMDCA deve abrir participação, porém que leve em consideração a lei que trata de (2) dois Conselheiros de plantão. Expôs que é preciso fazer uso da lei pra barrar e não o Conselho de Direito barrar a participação. Assim, a vice-Presidente **Maria Madalena** destacou que o Conselho Tutelar e o CMDCA são fundamentais para o território tendo em vista que todos estão para efetivação da Política, ao mesmo que corroborou com ideia da Conselheira **Socorro Carvalho**. O conselheiro **Renato** solicitou que a Vice-Presidente **Maria Madalena** pudesse encaminhar as propostas e o colegiado definir sobre a participação. Sendo assim, definiu-se neste Colegiado que o CMDCA deverá emitir uma Resolução permitindo as (5) cinco vagas para os Conselheiros Tutelares, mas cobrando a participação no formato da lei na medida em que não prejudique o serviço atendimento a Criança e Adolescente. Em seguida, **Ana** representante do CMDCA, relatou sobre uma demanda vinda do Ministério Público, em que os Conselheiros Tutelares estavam com dois vínculos de trabalho. Visto este fato, a mesma apontou que foi marcada uma Audiência Pública dia (7) sete de novembro de 2018, sendo que dia (6) seis de novembro de 2018 convocou reunião no CMDCA para discussão. Todavia, afirmou que o projeto de mais de um vínculo de trabalho já havia sido aprovado e que restava apenas o prefeito sancionar ou vetar. Sendo assim, colocou para o colegiado do CEDCA/PB que o projeto não foi dialogado junto ao CMDCA e que é preciso apontar a forma como foi direcionado e, indaga ao colegiado se caso a lei seja acatada como o colegiado do CEDCA/PB visualiza a situação, como se coloca e qual é o papel dos Conselheiros. Disse ser uma questão Ética e moral e que o Conselho possa analisar e apoiar o CMDCA frente a esta demanda no tocante a questão se há ou não dedicação exclusiva de Conselheiros

[Handwritten signature]
Uffisboa
[Handwritten mark]

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
Lei Estadual – N.º 7.273/2002

Tutelares. Nesse Contexto, **Patrícia** complementou a fala afirmando que o processo deve passar do executivo para o legislativo e que deve seguir recomendação do CONANDA levando em consideração o processo histórico de militância desses direitos e recomendações. Por vez, a Conselheira **Socorro Carvalho** colocou que defende a exclusividade e que é preciso verificar, pois também tem-se a necessidade que o Conselheiro tenha salário digno para manter exclusividade. Expôs também que é preciso olhar para os municípios do interior do Estado, as quais os Conselheiros não ganham um salário mínimo. Relatou que é preciso defender condições dignas de trabalho e, afirmou como incoerente a não exclusividade dos Conselheiros Tutelares de João Pessoa-PB, tendo em vista as condições existentes. Com isso, o Conselheiro **Renato** disse que não quer discutir exclusividade, mas se colocou a inquietação da forma como o processo foi aprovado e sugere uma nota repúdio, ao mesmo que sugere consultar o CONANDA e, posteriormente entrar com mandato de segurança sobre o processo. Continuadamente, a Conselheira **Socorro Nascimento** pontuou sobre a realidade dos Conselhos Tutelares e afirmou que fazem de tudo, menos defender a política, ao qual esta não deve ser apontada, disse ainda que não há apontamentos e que há vários processos de formação, entretanto só é pontuado o que interessa, não se discute nas comunidade , não se aplica ações preventivas e orientadoras. Após, a vice-presidente **Maria Madalena** afirmou que será dado um parecer documental e que o CEDCA/PB se coloca contrário ao processo da Câmara e, sobretudo que o Conselho é contrario a não exclusividade dos Conselheiros Tutelares de João Pessoa-PB e que os encaminhamentos do Conselheiro **Renato** serão acatados. Posteriormente, **Wilma** representante da ESSOR, conforme ponto de pauta, disse sobre a prestação de conta do Projeto anterior que foi apresentado ao CEDCA/PB e sobre a certificação do projeto: Estimulação do Desenvolvimento Infantil, ao mesmo que solicitou que o Conselho pudesse aprovar a liberação de recurso para a formalização do novo convênio. Assim, a vice-presidente **Maria Madalena** teceu considerações sobre a instituição e o colegiado deliberou aprovação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
Lei Estadual – N.º 7.273/2002

conforme solicitado. Concluído o ponto supracitado, **Lorenzo** membro representante da Comissão SINASE, pontuou sobre o recebimento do Ofício do CEDCA/PB acerca do desmembramento do GT SINASE da Comissão SINASE e esclarece que na Introdução do Plano Estadual a discussão começou em 2011 com o GT, ao qual apresentou as prioridades e, após, em 2013 foi feita a resolução com a criação da Comissão e, no ano de 2015 é criada a Comissão de monitoramento. Nesse contexto, afirmou que é importante o CEDCA/PB esclarecer acerca da solicitação de desmembramento. Em fala, aproveitou para solicitar maior participação do CEDCA/PB no tocante aos planos e, expôs que concluíram na reunião do dia 7 de novembro de 2018 que o CEDCA/PB possa resgatar a resolução N.º 08/2015, possa revisar as representações, elaborar uma nova resolução e alterar e acrescentar as competências, especificamente a do 1º item. Com isso, a vice-presidente **Maria Madalena**, justificou a decisão do colegiado e solicitou que **Lorenzo** esclarecesse melhor sobre a alteração do 1º item no que se refere à fiscalização do atendimento socioeducativo e a participação do processo de seleção e formação, bem como afirmou que é uma conduta arriscada e pode parecer manipulador, visto que as seleções devem ser imparciais. Em resposta, **Lorenzo** pontuou que são sugestões e que referente à fiscalização disse que é um papel para além do CEDCA/PB, é também da Comissão e que gostariam de estar incluídos. A conselheira **Socorro Carvalho** expôs que o caráter fiscalizatório pode ser estendido para a Comissão. Disse que é preciso ampliar a atuação e que a Comissão quando estiver nos espaços representará o CEDCA/PB. Com isso, a vice-presidente **Maria Madalena** disse se preocupar com a solicitação da Comissão em assumir o que é de responsabilidade do CEDCA/PB. Desta forma, o Conselheiro **Renato** sugeriu que a demanda possa ser analisada por a Comissão de Políticas Públicas para que possa definir o que deve ser alterado ou não e, então a Comissão apresentar para o colegiado para aprovação. Assim sendo, a Conselheira **Socorro Carvalho** afirmou que a Comissão SINASE pautou e que a solicitação é para o colegiado definir. A vice-presidente **Maria**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba
Lei Estadual – N.º 7.273/2002

Madalena complementou solicitando ao colegiado para que fosse definido se a proposta seria aprovada mediante encaminhamento da Comissão SINASE, ou será encaminhada para a Comissão de Políticas Públicas ou Sócio jurídica para análise e apreciação. Nesse Contexto, a Conselheira **Socorro Carvalho** indagou sobre a ausência de quórum suficiente para definição do ponto de pauta nesse momento e, assim o colegiado deliberou que apenas a votação deste ponto de pauta será desconsiderada, visto que nos momentos de debates anteriores houve quórum suficiente. Portanto, as 16:30H a reunião deu-se por encerrada, visto a ausência de quórum suficiente para deliberações dos demais pontos da pauta. Assim sendo, eu Lhays Martinna Pinto Pereira lavro a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Stinky Luizando Araújo

Fernanda Fernandes Soares.

Denato Donfui

Cabuela Felício de Andrade.

Celia Domingues Duarte Montenegro

des do Zecoreo A de Carvalho Ze

Josia
Wênia Martins Lisboa